

PROCESSO Nº 094.000.589/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado, pertencentes ao patrimônio desta Autarquia, com reposição de peças e componentes, se necessários.

RESPOSTA À RECURSO ELETRÔNICO

A Pregoeira do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Instrução n.º 32, de 15 de maio de 2015, publicada no DODF n.º 94 de 18/05/2015 e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela empresa **CONTROL – THERM AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA – ME**.

I. DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO NO SISTEMA COMPRASNET

Foi registrada no Sistema Comprasnet a seguinte intenção de recurso:

CONTROL – THERM AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA – ME manifesta intenção de apresentar recurso administrativo contra a “Licitante GESTEMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA não enviou o balanço patrimonial, exigência contida no inciso XI, do item 12.3 no edital. No momento da abertura do pregão, a pregoeira deveria verificar as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, previsto no item 7.1 do edital. Não havendo tal ação, a etapa de lances iniciou com um lance menor inexecutável, ferindo a isonomia do certame.”

II. DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, a mesma foi aceita nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

III. DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 26, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias.

A recorrente **CONTROL – THERM AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 03.890.724/0001-46)** inseriu suas razões de recurso no Sistema Comprasnet dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

IV. DAS RAZÕES DO RECURSO

Aduz a Recorrente a sua insatisfação no tocante à decisão da Pregoeira, que concedeu à vitória a outra empresa, ora Recorrida, em resumo, alegando seguinte:

O não cumprimento do subitem 12.3, XI, pois enviou o balanço patrimonial.

A necessidade de desclassificação das propostas que não estivessem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, o que estava explicitado no item 7.1 do edital.

Etapa de lances iniciada com um lance menor inexecutável, ferindo a isonomia do certame e princípios intrínsecos à Administração Pública, como a eficiência.

E por final, requer a suspensão do pregão para que ocorra outro procedimento de forma isonômica e viável à Administração Pública.

V. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A empresa GESTEMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA (CNPJ: 03.624.962/0001-00) manifestou-se tempestivamente apresentando no Sistema Comprasnet as contrarrazões, conforme segue:

O recurso apresentado não merece acolhimento.

Em síntese, o recurso traz dois argumentos. O primeiro no sentido de que a empresa GESTEMAQ não teria apresentado os documentos exigidos no Edital e o segundo no sentido da não observância por parte da Administração da isonomia.

Quanto ao argumento de que a empresa GESTEMAQ não atendeu às exigências do edital, tendo em vista a não apresentação do balanço patrimonial, cumpre destacar que o referido documento é parte integrante do SICAF e não há necessidade de sua apresentação, conforme especificado nos itens do edital abaixo relacionados, pois o balanço da empresa pode ser consultado via internet por meio do SICAF.

Item 12.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.(Grifamos)

Item 12.3 inciso XI

e) Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso XII do item 12.3 (Grifamos)

Assim, os documentos apresentados pela empresa GESTEMAQ comprovam fiel e indiscutivelmente o atendimento das exigências constantes do Edital.

Já quanto à ausência de isonomia, observa-se que as alegações do recorrente são totalmente genéricas e infundadas. Não houve distinção entre os licitantes na fase de lances e todos estavam na mesma situação do recorrente.

Dessa forma, não há que se falar em nova fase de lances, tendo em vista que o procedimento licitatório cumpriu a finalidade de selecionar a melhor proposta de acordo com as necessidades da Administração, com estrita observância da igualdade entre os participantes do certame.

Ante o exposto, requer o não acolhimento do recurso apresentado pelo recorrente, mantendo-se habilitada a empresa GESTEMAQ.

Nestes termos, pede deferimento.

VI. DA ANÁLISE DO MÉRITO

A Pregoeira após cumprir o rito estipulado no artigo 109 da Lei de Licitações, a partir do recebimento do recurso da licitante recorrente CONTROL – THERM AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, e das contrarrazões da recorrida GESTEMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA, examina as razões das peças recursais interpostas e, concluiu pelos seguintes entendimentos:

Conforme o texto contido no edital:

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

A habilitação da recorrida no que concerne à comprovação da capacidade econômica financeira baseou-se na apresentação do SICAF, **NÃO VENCIDA**, onde constam os índices superiores a 1, sendo dispensável a apresentação de balanço patrimonial.

Como se vê, a empresa recorrida não poderia ser alijada do certame, como pretende a recorrente, vez que demonstrou de sobra capacidade financeira pretendida pela Administração, não havendo necessidade de apresentação do balanço patrimonial, conforme entendimento da Recorrente. Não demonstrando motivo substancial para justificar a inabilitação da recorrida.

No caso específico, não houve diferenciação entre os licitantes, a administração pública não somente vislumbrou a busca da proposta mais vantajosa, mas também demonstrou e concedeu a todos os concorrentes a mesma oportunidade.

Participaram do referido certame, 28 empresas, em igualdade de condições.

Vê-se, que as licitantes disputaram seus lances de forma decrescente, não existindo indícios de irregularidade, "jogos e conluíus", uma vez que todas as empresas participantes do pregão tiveram o mesmo prazo e condições de disputa, como podemos constatar:

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.000.000,0000	13.813.190/0001-08	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 350.000,0000	03.591.509/0001-44	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 327.372,0000	12.859.652/0001-65	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 255.000,0000	14.788.120/0001-00	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 240.000,0000	18.898.707/0001-22	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 220.000,0000	15.188.822/0001-15	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 200.000,0000	10.666.918/0001-28	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 200.000,0000	03.624.962/0001-00	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 200.000,0000	22.154.200/0001-31	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 164.000,0000	07.340.740/0001-16	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.686,0000	15.531.531/0001-88	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.686,0000	72.645.872/0001-18	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.686,0000	03.617.851/0001-76	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.686,0000	08.272.297/0001-56	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.686,0000	12.571.145/0001-21	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.686,0000	15.079.623/0001-79	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.686,0000	01.978.473/0001-20	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.686,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.686,0000	13.191.388/0001-05	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.686,0000	20.170.243/0001-85	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.686,0000	22.327.036/0001-17	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.683,0000	21.416.819/0001-04	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.000,0000	14.457.333/0001-59	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 163.000,0000	72.581.283/0001-13	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 162.686,0000	03.890.724/0001-46	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 160.000,0000	03.498.870/0001-20	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 145.000,0000	17.113.163/0001-83	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 1.636,8600	17.643.237/0001-93	17/09/2015 09:00:38:507
R\$ 144.000,0000	14.457.333/0001-59	17/09/2015 09:14:56:860
R\$ 163.000,0000	10.666.918/0001-28	17/09/2015 09:15:47:760
R\$ 140.000,0000	03.890.724/0001-46	17/09/2015 09:16:25:240
R\$ 138.960,0000	03.617.851/0001-76	17/09/2015 09:17:47:370
R\$ 145.000,0100	08.272.297/0001-56	17/09/2015 09:19:28:860
R\$ 138.900,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:19:48:060
R\$ 138.200,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:20:22:703
R\$ 140.000,0000	20.170.243/0001-85	17/09/2015 09:21:36:977
R\$ 163.000,0000	01.978.473/0001-20	17/09/2015 09:21:56:927
R\$ 138.760,0000	03.617.851/0001-76	17/09/2015 09:22:28:540
R\$ 164.350,0000	12.859.652/0001-65	17/09/2015 09:23:17:040

R\$ 138.199,9900	20.170.243/0001-85	17/09/2015 09:23:56:977
R\$ 140.000,0100	08.272.297/0001-56	17/09/2015 09:25:04:763
R\$ 138.500,0000	03.617.851/0001-76	17/09/2015 09:25:20:573
R\$ 137.950,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:25:46:100
R\$ 138.320,0000	03.617.851/0001-76	17/09/2015 09:25:55:857
R\$ 137.000,0000	14.457.333/0001-59	17/09/2015 09:27:25:540
R\$ 137.900,0000	03.617.851/0001-76	17/09/2015 09:28:05:813
R\$ 136.800,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:29:25:950
R\$ 145.000,0000	72.581.283/0001-13	17/09/2015 09:29:28:680
R\$ 145.000,0000	07.340.740/0001-16	17/09/2015 09:29:56:870
R\$ 140.000,0000	72.581.283/0001-13	17/09/2015 09:30:41:350
R\$ 138.000,0000	72.581.283/0001-13	17/09/2015 09:31:32:247
R\$ 126.900,0000	03.617.851/0001-76	17/09/2015 09:34:34:003
R\$ 126.500,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:34:47:057
R\$ 126.300,0000	03.617.851/0001-76	17/09/2015 09:35:17:390
R\$ 126.100,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:38:06:157
R\$ 125.900,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:41:19:840
R\$ 125.000,0000	14.457.333/0001-59	17/09/2015 09:43:17:357
R\$ 162.000,0000	72.645.872/0001-18	17/09/2015 09:44:30:223
R\$ 140.000,0000	01.978.473/0001-20	17/09/2015 09:46:49:290
R\$ 124.800,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:48:59:980
R\$ 124.500,0000	14.457.333/0001-59	17/09/2015 09:49:55:603
R\$ 110.000,0000	03.498.870/0001-20	17/09/2015 09:50:13:693
R\$ 110.000,0000	15.079.623/0001-79	17/09/2015 09:51:24:847
R\$ 130.000,0000	72.581.283/0001-13	17/09/2015 09:51:42:483
R\$ 109.800,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:52:14:563
R\$ 161.000,0000	72.645.872/0001-18	17/09/2015 09:53:29:567
R\$ 124.000,0000	20.170.243/0001-85	17/09/2015 09:53:49:160
R\$ 109.000,0000	14.457.333/0001-59	17/09/2015 09:55:07:137
R\$ 109.768,0000	15.079.623/0001-79	17/09/2015 09:55:11:690
R\$ 128.000,0000	01.978.473/0001-20	17/09/2015 09:55:21:900
R\$ 108.978,0000	15.079.623/0001-79	17/09/2015 09:55:38:440
R\$ 108.200,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:56:07:640
R\$ 100.000,0000	22.154.200/0001-31	17/09/2015 09:56:19:150
R\$ 106.500,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:56:29:853
R\$ 108.000,0000	21.416.819/0001-04	17/09/2015 09:56:30:757
R\$ 125.000,0000	12.859.652/0001-65	17/09/2015 09:56:54:950
R\$ 98.500,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:56:59:100
R\$ 99.500,0000	21.416.819/0001-04	17/09/2015 09:57:01:933
R\$ 105.000,0000	03.890.724/0001-46	17/09/2015 09:57:14:393
R\$ 101.232,0000	15.079.623/0001-79	17/09/2015 09:57:30:473
R\$ 105.000,0000	10.666.918/0001-28	17/09/2015 09:57:39:103
R\$ 97.000,0000	22.154.200/0001-31	17/09/2015 09:57:55:413
R\$ 115.000,0000	72.581.283/0001-13	17/09/2015 09:58:19:023
R\$ 96.100,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:58:53:277
R\$ 96.000,0000	22.154.200/0001-31	17/09/2015 09:59:17:647
R\$ 95.600,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:59:27:490
R\$ 95.000,0000	03.890.724/0001-46	17/09/2015 09:59:48:220
R\$ 94.000,0000	13.191.388/0001-05	17/09/2015 09:59:49:690
R\$ 90.000,0000	03.498.870/0001-20	17/09/2015 09:59:53:197
R\$ 92.300,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 09:59:57:313
R\$ 89.000,0000	13.191.388/0001-05	17/09/2015 10:00:11:960

R\$ 110.000,0000	12.859.652/0001-65	17/09/2015 10:00:17:860
R\$ 94.500,0000	22.154.200/0001-31	17/09/2015 10:00:19:310
R\$ 86.500,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 10:00:19:503
R\$ 90.000,0000	03.624.962/0001-00	17/09/2015 10:00:23:207
R\$ 83.000,0000	03.498.870/0001-20	17/09/2015 10:00:24:663
R\$ 85.000,0000	13.191.388/0001-05	17/09/2015 10:00:36:640
R\$ 82.000,0000	22.154.200/0001-31	17/09/2015 10:00:45:093
R\$ 80.500,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 10:00:50:027
R\$ 70.000,0000	03.624.962/0001-00	17/09/2015 10:00:57:480
R\$ 80.000,0000	13.191.388/0001-05	17/09/2015 10:01:01:797
R\$ 69.000,0000	22.154.200/0001-31	17/09/2015 10:01:12:020
R\$ 69.000,0000	03.890.724/0001-46	17/09/2015 10:01:17:463
R\$ 66.600,0000	14.457.333/0001-59	17/09/2015 10:01:20:950
R\$ 89.000,0000	18.898.707/0001-22	17/09/2015 10:01:23:763
R\$ 86.400,0000	15.531.531/0001-88	17/09/2015 10:01:24:210
R\$ 60.000,0000	13.191.388/0001-05	17/09/2015 10:01:30:823
R\$ 78.500,0000	12.859.652/0001-65	17/09/2015 10:01:31:793
R\$ 64.900,0000	03.624.962/0001-00	17/09/2015 10:01:32:483
R\$ 59.000,0000	22.154.200/0001-31	17/09/2015 10:01:39:440
R\$ 66.000,0000	03.890.724/0001-46	17/09/2015 10:01:47:637
R\$ 78.000,0000	18.435.240/0001-84	17/09/2015 10:01:55:363
R\$ 163.750,0000	03.591.509/0001-44	17/09/2015 10:01:57:273
R\$ 53.000,0000	03.624.962/0001-00	17/09/2015 10:02:05:340
R\$ 55.000,0000	12.859.652/0001-65	17/09/2015 10:02:09:540
R\$ 58.000,0000	15.531.531/0001-88	17/09/2015 10:02:13:560
R\$ 103.000,0000	72.581.283/0001-13	17/09/2015 10:02:14:950
R\$ 65.000,0000	14.457.333/0001-59	17/09/2015 10:02:22:013
R\$ 79.980,0000	08.272.297/0001-56	17/09/2015 10:02:24:537
R\$ 58.000,0000	03.890.724/0001-46	17/09/2015 10:02:28:683
R\$ 52.000,0000	22.154.200/0001-31	17/09/2015 10:02:30:677
R\$ 51.000,0000	03.624.962/0001-00	17/09/2015 10:02:32:070
R\$ 52.990,0000	12.859.652/0001-65	17/09/2015 10:02:35:407
R\$ 52.900,0000	15.531.531/0001-88	17/09/2015 10:02:36:963
R\$ 90.000,0000	14.788.120/0001-00	17/09/2015 10:02:41:920

Portanto, não há que se falar de restrição à competitividade ou violação à isonomia no certame em referência, não merecendo prosperar a pretensão recursal nesse ponto, sendo as alegações, da Recorrente, totalmente genéricas e infundadas.

Destaca-se, ainda, que todas as ações praticadas no Pregão em referência se deram dentro da legalidade e em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme consta dos autos do referido processo.

Assim, ratifico o cumprimento dos princípios que regem a área de licitações e contratos, garantindo a lisura e a transparência dos procedimentos e as mesmas condições de oportunidade a todos os participantes do certame, bem como a estrita vinculação de todos os atos ao instrumento convocatório.

Isto posto, resolve-se não dar provimento a alegação, mantendo-se a decisão, uma vez não houve prejuízo aos licitantes participantes do certame.

VII. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa **CONTROL – THERM AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 03.890.724/0001-46)**, para no mérito

IMPROVÊ-LO, em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover esta Pregoeira da convicção do acerto da decisão que declarou a Empresa **GESTEMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA (CNPJ: CNPJ 03.624.962/0001-00)** vencedora do certame.

Por fim, submeto a presente decisão ao Diretor de Administração e Finanças deste SLU, de acordo com o disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, no inciso III, do artigo 6º do Decreto Distrital nº 23.460/2002 e incisos V e VI, art. 8º do Decreto n.º 5.450/2005, para julgamento e após deliberação, se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.

Brasília, 02 de outubro de 2015

ORIGINAL ASSINADO
CARLA PATRICIA B. RAMOS
Pregoeira

PROCESSO Nº 094.000.589/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado, pertencentes ao patrimônio desta Autarquia, com reposição de peças e componentes, se necessários.

DECISÃO

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 8º, incisos V e VI, do Decreto n.º 5.450/2005, ante os fundamentos da informação da Pregoeira DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa **CONTROL – THERM AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA – ME (CNPJ: 03.890.724/0001-46)**, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o ato de declaração como vencedora do Pregão Eletrônico n.º 07/2015 a empresa **GESTEMAQ – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA (CNPJ: 03.624.962/0001-00)**. Comunique-se aos interessados e adotem as demais providências cabíveis.

Brasília, 02 de outubro de 2015

ORIGINAL ASSINADO
RONOILTON GONÇALVES
Diretoria de Administração e Finanças
Diretor